



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

**PRIMEIRO  
TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO N°  
019/2022 QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
INSTITUTO  
VITAL BRAZIL  
S.A. (Centro de  
Pesquisas,  
Produtos Químicos  
e Biológicos), E A  
EMPRESA  
MAPFRE  
SEGUROS  
GERAIS S/A, QUE  
TEM POR  
OBJETO A  
PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DE  
VIGÊNCIA E  
RERRATIFICAÇÃO  
DO PARÁGRAFO  
ÚNICO DA  
CLAÚSULA  
SEGUNDA E  
ACRÉSCIMOS  
NO TOCANTE  
AO REAJUSTE  
NA CLÁUSULA  
DÉCIMA DO  
CONTRATO N°  
019/2022 , NA  
FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com sede situada na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Administrativa, **Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, Bacharel em Letras, portadora da carteira de identidade sob nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº

639.260.247-04, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita sob o nº de CNPJ: 61.074.175/0001-38, situada na Av. das Nações Unidas, 14261, Andar 29 ala A , Vila Gertrudes , São Paulo, SP, Brasil, CEP: 04794-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu e representante legal, **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, casado, securitário, portador cédula de identidade nº 29499596, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, resolvem as partes, de comum acordo, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.303/2016, **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RERRATIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAÚSULA SEGUNDA E ACRÉSCIMOS NO TOCANTE AO REAJUSTE NA CLAÚSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 019/2022**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **SEI-080005/000063/2022**, que se regerà pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLAÚSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** alterar o Parágrafo Único da Cláusula Segunda e acréscimos no tocante ao reajuste na Cláusula Décima, do Contrato nº 019/2022, que passam a ter as seguintes redações:

### **CLAÚSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A contratação a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE** e a contratação não ultrapasse ao valor previsto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).

### **CLAÚSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do rio de Janeiro está submetido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, com a vigência de **14/09/2023 à 13/09/2024**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se o reajuste de 3,86 % por cento incidente sobre os custos decorrentes do Contrato nº **019/2022**, compreendendo o período de **08/2022 à 06/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste através do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de trabalho: 2961.10.122.0002.2923

Fonte: 1500100000000

Natureza de despesa: 3390

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 9.876,05 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), devendo ser efetuado na Conta Corrente nº 50690-7, Agência 2372-8, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, mantendo-se as demais condições contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 9.876,05 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), totalizando o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 19.385,05 (dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), mantendo-se, assim, abaixo do valor estipulado no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, o que autoriza a dispensa de licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RERRATIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAÚSULA SEGUNDA E ACRÉSCIMOS NO TOCANTE AO REAJUSTE NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 019/2022** na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 06 de setembro de 2023.

**INSTITUTO VITAL BRAZIL**

**ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**

Diretor Presidente

**STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**

Diretora Administrativa

# MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

## ALEXANDRE PONCIANO SERRA

Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

1. MARIANA DA SILVA BRITO
2. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

Niterói, 06 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Analista**, em 13/09/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 13/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carlyne Severo da Matta, Analista**, em 13/09/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ponciano Serra, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 13/09/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59206753** e o código CRC **6575A3ED**.

Telefone: